

## **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DE ACORDO COM ESTATUTO SOCIAL DA CREDISEARA**

### **ARTIGO 17º - São direitos dos Associados:**

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) Ser eleito para o Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

### **ARTIGO 18º - São deveres e obrigações dos Associados:**

- a) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e dos regimentos internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração;
- b) Satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a cooperativa;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) Responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente a sua participação nas referidas operações conforme limitações de responsabilidade contidas no artigo 11 da lei 5.764 de 16/12/71.
- e) Não desviar a aplicação e recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidade não previstas no orçamento;
- f) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de Crédito Rural, por prepostos da Cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento e do Banco Central do Brasil;
- g) Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) Depositar suas economias em poupança na cooperativa;
- i) Não ingressar no quadro de associados de cooperativas com os mesmos objetivos sociais, dentro da mesma área de ação;
- j) Não exercer dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

